

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 522/86

de 13 de Setembro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

(Plano de estudos)

1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Comunicação Social da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, é constituído por:

- a) Uma parte escolar, com a duração de quatro anos lectivos, que integra as disciplinas constantes dos quadros I a IV do anexo à presente portaria;
- b) Um estágio, com a duração mínima de seis meses;
- c) Um trabalho de fim de curso, realizado durante ou após o estágio.

2.º

(Estágio)

1 — O estágio tem por objectivo a aquisição de uma competência no domínio científico e a profissionalização dos alunos num dos ramos de intervenção da área de comunicação social, colocando-os em situação real de trabalho.

2 — O estágio será realizado sob:

- a) Orientação e responsabilidade de um professor ou assistente (excepto assistente estagiário) da Faculdade, designado por orientador;
- b) Coordenação de um membro qualificado da instituição onde se realiza, reconhecido como idóneo pelo conselho científico, designado por coordenador.

3 — São condições de admissão ao estágio:

- a) A conclusão de parte escolar do curso;
- b) A satisfação do disposto no n.º 6.º

4 — Em casos muito excepcionais, devidamente comprovados, o conselho científico poderá permitir a admissão ao estágio de alunos que ainda não preencham as condições referidas na alínea a) do n.º 3, desde que estes demonstrem possuir um *curriculum* profissional e ou académico que seja considerado suficiente.

5 — O estágio realiza-se em instituições públicas ou privadas, no País ou no estrangeiro, que sejam reconhecidas como idóneas pelo conselho científico.

6 — Durante ou após a realização do estágio o aluno elaborará um trabalho de fim de curso.

7 — A avaliação do estágio é feita através da avaliação do trabalho de fim de curso.

8 — A realização do estágio e do trabalho de fim de curso serão objecto de regulamento, a aprovar pelo director da Faculdade, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

9 — Do regulamento constarão obrigatoriamente as formas e critérios de avaliação do trabalho de fim de curso, bem como as regras metodológicas para a sua elaboração.

3.º

(Trabalho de fim de curso)

1 — O trabalho de fim de curso tem por objectivo comprovar o nível de aquisição de conhecimentos e a capacidade de síntese atingidos pelo aluno.

2 — A elaboração do trabalho de fim de curso obedecerá a regras metodológicas, a definir no regulamento a que se refere o n.º 8 do n.º 2.º

3 — Tendo em vista apoiar o aluno na elaboração do trabalho de fim de curso, a Faculdade ministrará um seminário de investigação no domínio da comunicação social em simultâneo com a realização do estágio.

4 — Para os alunos cujo local de estágio seja uma instituição que pela sua localização não permita a assistência ao seminário, o conselho científico definirá formas de apoio alternativas ao seminário adequadas a cada caso.

5 — A orientação do seminário a que se refere o n.º 3 será da exclusiva responsabilidade de um professor, que definirá os critérios de avaliação e de classificação.

6 — A classificação do seminário não produz efeitos para o cálculo da classificação final do curso a que se refere o n.º 7.º

4.º

(Disciplinas de opção)

1 — O elenco de disciplinas de opção será fixado anualmente pelo conselho científico.

2 — O conselho científico fixará o número máximo de alunos a admitir à inscrição em cada disciplina de opção.

3 — O número de alunos a admitir à inscrição em cada disciplina de opção é de 10.

4 — Exceptuam-se do disposto no n.º 3 os casos em que:

- a) O docente assegure a regência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas ou seminários a que é obrigado por lei;
- b) Não existindo outro serviço para distribuir ao docente, este complete com a regência da disciplina o número de horas de ensino que por lei deva assegurar.

5.º

(Precedências e regime de transição de ano)

1 — Compete ao conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, fixar a tabela e o regime de precedências.

2 — O regime de transição de ano é parte integrante do regime de precedências.

3 — Na fixação do regime de transição de ano o número máximo de disciplinas a que se refere o n.º 1 do artigo único do Decreto n.º 46 646, de 16 de Novembro de 1965, não pode ser excedido, podendo ser condicionado ao ano curricular a que as disciplinas devam pertencer ou assumir o valor zero.

6.º

(Línguas vivas estrangeiras)

1 — Antes do início do estágio e como condição de admissão a este, os alunos deverão demonstrar conhecimento de duas línguas vivas estrangeiras ao nível que for fixado pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

2 — As formas de avaliação do nível de conhecimentos a que se refere o n.º 1 serão igualmente definidas pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

7.º

(Classificação final)

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram a parte escolar do curso e do trabalho de fim de curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

8.º

(Regime de transição)

Compete ao reitor, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, fixar as regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos.

9.º

(Entrada em funcionamento)

Compete ao reitor, sob proposta do director da Faculdade, determinar o ano lectivo de entrada em funcionamento do plano de estudos aprovado pela presente portaria, bem como definir a forma e as regras a que tal obedecerá.

10.º

(Disposição revogatória)

É revogada a Portaria n.º 852/82, de 8 de Setembro.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 26 de Agosto de 1986.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*.

ANEXO I**QUADRO I****Universidade Nova de Lisboa****Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Curso de Comunicação Social****Grau: licenciatura****1.º ano**

Nome da disciplina	Tipo (anual ou semestral)	Escolaridade (horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Sociologia Geral	Anual	3	—	—
Matemática	Anual	—	—	3
Metodologia das Ciências So- ciais	Anual	3	—	—
História dos Media	Anual	—	—	3
Antropologia da Comunicação	Anual	3	—	—
Semiologia	Anual	3	—	—

QUADRO II**2.º ano**

Nome da disciplina	Tipo (anual ou semestral)	Escolaridade (horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Teoria da Comunicação	Anual	3	—	—
Economia	Anual	—	—	3
Tecnologia dos Media	Anual	—	—	3
Psicossociologia	Anual	—	—	3
Direito e Deontologia da Co- municação Social	Anual	—	—	3
Semiótica Textual	Anual	3	—	—

QUADRO III**3.º ano**

Nome da disciplina	Tipo (anual ou semestral)	Escolaridade (horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Sociologia da Comunicação So- cial	Anual	3	—	—
Teoria dos Sistemas	Anual	3	—	—
Discurso dos Media	Anual	3	—	—
Opção	Anual	—	—	3
Opção	Anual	—	—	3
Opção	Anual	—	—	3

QUADRO IV

4.º ano

Nome da disciplina	Tipo (anual ou semestral)	Escolaridade (horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
Sociologia Política dos Poderes e do Estado	Anual	3	-	-
Semiótica das Artes Visuais ...	Anual	3	-	-
Epistemologia das Ciências e das Técnicas	Anual	3	-	-
Opção	Anual	-	-	3
Opção	Anual	-	-	3
Opção	Anual	-	-	3

Portaria n.º 523/86

de 13 de Setembro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

(Alterações)

1 — O n.º 2.º da Portaria n.º 654/82, de 30 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

2.º

(Ramos)

O curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Orientação Escolar e Profissional;
- b) Psicologia Clínica;
- c) Psicoterapia e Aconselhamento;
- d) Psicologia Social.

2 — O n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 654/82 passa a ter a seguinte redacção:

4.º

(Áreas científicas obrigatórias)

São áreas científicas obrigatórias comuns a todos os ramos:

- a) Psicologia;
- b) Neurofisiologia e Psicofisiologia;
- c) Biologia;
- d) Ciências Sociais;
- e) Ciências da Educação;
- f) Matemática e Estatística.

3 — O n.º 7.º da Portaria n.º 654/82 passa a ter a seguinte redacção:

7.º

(Unidades de crédito)

As unidades de crédito necessárias à conclusão do curso são assim distribuídas:

Psicologia	65
Neurofisiologia e Psicofisiologia	6
Biologia	6
Ciências Sociais	3
Ciências da Educação	2
Matemática e Estatística	15
Área científica de cada ramo	21
Áreas científicas optativas	12
Estágio	10
Total	140

4 — O n.º 2.º da Portaria n.º 777/83, de 23 de Julho, alterado pela Portaria n.º 653/84, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

2.º

(Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e as unidades de crédito que integram o plano de estudos do curso no ramo de Psicologia Social distribuem-se da seguinte forma:

I) Áreas científicas obrigatórias:

a) Psicologia	65
b) Neurofisiologia e Psicofisiologia	6
c) Biologia	6
d) Ciências Sociais	3
e) Ciências da Educação ...	2
f) Matemática e Estatística	15
g) Psicoterapia e Aconselhamento	3
h) Psicologia Social	18

II) Áreas científicas optativas:

a) Psicologia	12
b) Biologia	
c) Ciências Sociais	
d) Ciências da Educação ...	
e) Matemática e Estatística	

III) Estágio

Total 140

2.º

(Início de funcionamento)

O plano de estudos fixado na sequência da presente portaria entrará em funcionamento, sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no ano lectivo de 1986-1987.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 19 de Agosto de 1986.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.